



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

**INSTRUMENTO Nº 009/2018  
CONTRATO Nº 004/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP CELEBRA COM A EMPRESA DIRECTA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE CARREIRAS LTDA - EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COORDENAÇÃO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR JURIDICO LEGISLATIVO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.950.072/0001-08, situada na Rua Francisco Wolhers, 146, Joanópolis – São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Marcos Paulo da Cunha, Presidente, denominado **CONTRATANTE** e a empresa Directa Desenvolvimento Institucional e de Carreiras Ltda-EPP, sediada na Rua Dr. Graciano Geribello, nº 308 – A, Bairro Alto, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 14.457.123/0001-60, Inscrição Estadual nº Isenta, representada por Mariana dos Santos de Campos Godoy, portadora do R.G. nº 45.040.563-1, CPF nº 384.343.368-20, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com às disposições nele contidas e em conformidade com a **CARTA CONVITE Nº 02/2018**, sujeitando-se a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e na forma das seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Constitui o objeto do presente instrumento à contratação de empresa especializada para coordenação geral de concurso público para cargo público, conforme especificações contidas no anexo I do Edital da **CARTA CONVITE Nº 02/2018**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor da arrecadação das taxas de inscrição, será fixada pela Câmara Municipal e servirá para quitar ou auxiliar os custos do contrato.

Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal efetuará a arrecadação das inscrições, sendo este uma obrigação da Contratada.

Caso o valor proveniente da taxa de inscrição ultrapasse o valor fixado, a empresa Contratada restituirá o excedente aos cofres públicos municipais de Joanópolis/SP.

Caso o valor arrecadado com as inscrições não alcance o valor da proposta, a Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do saldo a ser pago em até 05 (cinco) dias após a homologação final das inscrições, e o restante após a homologação do concurso público em até 05 (cinco) dias, e ainda ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), bem como, apresentação da nota fiscal eletrônica após ser atestada pelo setor responsável da Contratante.

O preço avençado é fixo, e, portanto, irrevogável.

**Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08**

**PABX: (11) 4888-9800 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.**

**e-mail: [cmjoanopolis@uol.com.br](mailto:cmjoanopolis@uol.com.br) – site: [www.camarajoanopolis.sp.gov.br](http://www.camarajoanopolis.sp.gov.br)**



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais: Art. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

Em caso de atraso, relativo ao prazo de entrega, estará a contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor dos serviços não executados:

Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

Atraso superior a 20 dias, multa de 01% ao dia.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Correrá por conta da **CONTRATADA**:

- 1) Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto do presente.
- 2) As contribuições devidas à Seguridade Social.
- 3) Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

A CONTRATADA deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamentos específicos para proceder à identificação dos candidatos.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

A CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo de até 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos n. 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS**

Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.03.18055.2.80 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
3.3.90.39.00.00 – ficha 00010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Será rejeitada, pela **CONTRATANTE**, os serviços com especificações diferentes das constantes da proposta vencedora e Anexo III do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e ao processo de licitação – **CARTA CONVITE nº 02/2018**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supracitada e, subsidiariamente o Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE**



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

O valor contratado não sofrerá reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de Piracaia/SP, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Joanópolis, 14 de setembro de 2018.

**Contratante**  
**Marcos Paulo da Cunha**  
**Presidente da Câmara**

**Contratada**  
**Directa Desenvolvimento Institucional e de Carreiras Ltda - Epp**

### **Testemunhas:**

1- Mônica Aparecida Beliomini Pereira                      2. Simoni Alessandra de Oliveira  
RG: 29.872.908-8    RG: 35.152.424-1

Aprovado em 06/08/2018 por Dr. Sergio Helena Procurador Jurídico Legislativo OAB/SP – 64320 De acordo com art. 38, Parágrafo único da Lei 8.666/93.
---